



TERMO DE CONTRATO Nº 003/2023-HMEC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 6018.2023/0006006-1

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde - Hospital Municipal Maternidade Escola "Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva".

CONTRATADA: **MP-BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação por inexigibilidade da empresa **MP-BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** especializada em serviço de **manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumo e peças de desgaste natural** (a serem detalhadas neste Termo de Referência), para a **Autoclave Baumer, Modelo: B0108-100**, Número de Série:1916.10.1670, Patrimônio: 001052474785-6/PMSP instalada no Centro de Material Esterilizado do Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva em novembro de 2022.

VALOR DO OBJETO: **R\$ 83.760,00** (oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais)

NOTA DE EMPENHO: nº **78251/2023**, no valor de **R\$ 34.900,00** (Trinta e quatro mil e novecentos reais) para o presente exercício - Documento SEI nº 088232935.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **84.00.84.10.10.301.3003.2520.3.3.90.39.00.02.1.600.1168.0.**

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde, por intermédio do **Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **46.392.148/0010-00**, neste ato representado pela Diretora de Departamento Técnico Substituta da Unidade Orçamentária, **Dra. Clarice Hideko Yamaguchi**, nos termos da Portaria n.º 727/2018-SMS.G., doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MP-BIOS REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.369.213/0001-34**, com sede na Rua Fortunato Ferraz, nº 1.074, Vila Anastácio – São Paulo -SP – CEP: 05093-000, fone/fax: (011) 2615-0255, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Boccia**, brasileiro, administrador de empresas, RG n.º 17.798.839-3 -SSP/SP, inscrito no CPF, sob n.º 135.613.788-11, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, em face do Despacho autorizatório exarado nos autos do processo em epígrafe - Documento SEI nº 088036262, **publicado no DOC/SP de 11/08/2023 – página 34** – Documento SEI nº 088071790, resolvem firmar o presente contrato, conforme ajustado neste instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato por Inexigibilidade de Licitação, de empresa especializada em serviço de **manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de insumo e peças de desgaste natural** (a serem detalhadas neste Termo de Referência), para a **Autoclave Baumer, Modelo: B0108-100**, Número de Série:1916.10.1670, Patrimônio: 001052474785-6/PMSP instalada no Centro de Material



Esterilizado do Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva em novembro de 2022.

1.2 Fica consignada a inclusão de **cláusula resolutiva**, ou seja, poderá o contrato ser rescindido antes do término de sua vigência, sem ônus à **CONTRATANTE**, caso seja concluída a licitação para os mesmos serviços objeto do presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1 O contrato deve contemplar visitas técnicas de manutenção **preventiva mensal e corretiva sempre que necessária**, garantindo o funcionamento do equipamento. Esta contratação contemplará serviço de **mão de obra especializada e substituição das peças e partes listadas neste Termo de Referência às expensas da CONTRATADA**, com valor a ser cobrado em nota fiscal única para todo serviço realizado (peças e serviços cobertos) a ser emitida mensalmente pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA




A **manutenção preventiva consiste em 01 (uma) visita técnica mensal**, com o objetivo de reduzir a ocorrência de defeitos por desgaste ou envelhecimento dos componentes garantindo que o equipamento opere dentro das especificações técnicas do fabricante. Deve contemplar os seguintes itens:

3.1. Revisão completa do equipamento, testes de precisão e ajustes de partes mecânicas, elétricas, hidráulicas, eletrônicas, pneumáticas, verificação de alinhamentos, atualização de software, e tudo que se fizer necessário para conservar e manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento quanto à segurança e confiabilidade. Bem como:

- Verificar o sistema de drenagem de água do equipamento.
- Executar lubrificação das guarnições de vedação da porta com lubrificante recomendado pelo fabricante.
- Executar a limpeza externa do equipamento, com produto recomendado pelo fabricante.
- Executar a limpeza da câmara interna do equipamento, com produto recomendado pelo fabricante.
- Verificar os instrumentos do painel de controle do equipamento.
- Verificar as condições dos elementos filtrantes (água/vapor).
- Executar serviços de reaperto nos contadores, resistências e contato eletrônico.
- Verificar as condições de funcionamento da válvula de segurança.
- Verificar tubulação de água e vapor, evitando eventuais vazamentos.
- Efetuar limpeza do gerador de vapor.
- Executar ajuste das portas.
- Executar limpeza do sistema mecânico da impressora.
- Verificar o acionamento das válvulas solenoide.
- Verificar os reparos e acerto das válvulas de retenção
- Verificar as válvulas pneumáticas.

3.2. Ajuste e calibração dos parâmetros de acordo com as normas técnicas de fabricação, sendo responsabilidade da CONTRATADA, fornecer os calibradores, esses devendo obedecer aos padrões da RBC (Rede Brasileira de Calibração).

3.3. A CONTRATADA deverá substituir **todas as peças que façam parte do plano de manutenção preventiva e que constem no especificado nesse Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;**



para tanto a CONTRATADA deverá apresentar um programa de manutenção preventiva com os **materiais de insumo** a serem substituídos e periodicidade (no caso de componentes que tenham prazo vigência de validade por número de ciclos efetuados, ou tempo de uso).

3.4. Fornecer programa de treinamento e educação permanente aos funcionários da CONTRATANTE quanto ao uso adequado do equipamento dentro dos padrões de boas práticas.

3.5. As visitas preventivas devem respeitar cronograma anual, a ser estabelecido em acordo firmado entre a contratada e a contratante, devendo as visitas ocorrer no período que compreende das 08:00 as 17:00, de segunda a sexta.

3.6. As visitas para realização de manutenção **corretiva** poderão ser realizadas fora dos horários especificados acima de acordo com disponibilidade da CONTRATADA e necessidade da CONTRATANTE.

3.7. Emitir imediatamente após a execução dos serviços, relatório técnico em papel timbrado da empresa, redigido de forma legível, ou emitido por meio eletrônico, onde deverão constar todos os reparos e ajustes executados, bem como as peças e componentes aplicados no equipamento (com referência/código), e a assinatura do técnico da CONTRATADA e do responsável da CONTRATANTE.

3.8. Todos os lubrificantes e materiais de limpeza utilizados na manutenção do equipamento serão fornecidos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

3.9. Quando da visita do técnico, este deverá apresentar-se ao fiscal do Contrato ou responsável pelo setor para informações e acompanhamento.

3.10. A primeira visita técnica preventiva será contada a partir do primeiro atendimento prestado pela CONTRATADA, que deverá ocorrer no prazo máximo de 07 dias úteis após a assinatura do contrato. As visitas subsequentes ocorrerão mensalmente a contar da data da primeira visita, sendo tolerada uma variação de 10 dias corridos para mais ou para menos em virtude da necessidade de adequação de agenda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento, a fim de colocar o equipamento em operação conforme os padrões do fabricante, não tendo, portanto, periodicidade ou quantidade de visitas definidas.

4.1. Quando da visita do técnico, este deverá apresentar-se ao Fiscal do Contrato ou responsável pelo setor para informações e acompanhamento.

4.2. Imediatamente após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório legível, do qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de substituição de componentes.

4.3. Toda substituição de componentes deverá ser comunicada previamente ao fiscal do Contrato ou responsável pelo setor.

4.4. Todos os componentes substituídos deverão ser obrigatoriamente devolvidos à contratante.

4.5. Os serviços de Manutenção Corretiva somente serão considerados a contento, após aprovação do Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, com um período mínimo de funcionamento de três dias.

4.6. Durante a manutenção corretiva a contratada deve fornecer a substituição de todos os componentes avariados e desgastados do equipamento de acordo com o especificado neste termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE, de forma a garantir o pleno funcionamento do equipamento, dentro dos padrões estabelecidos pelo fabricante.

4.7. A manutenção corretiva compreenderá tantas visitas quantas forem necessárias, em horário comercial, em dias úteis, com atendimento técnico presencial no prazo máximo de 01 (um) dia útil após de efetuado o chamado.



1485



- 4.8. Em caso de reposição de componentes para restabelecer o funcionamento do equipamento, o prazo máximo para envio e aplicação no equipamento não deverá ser superior a 07 dias úteis.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE COMPONENTES.

5.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

5.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os componentes para a manutenção corretiva e preventiva do equipamento, "de acordo com o especificado neste termo de referência sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.2. Os componentes substituídos deverão obrigatoriamente ser novos e originais do fabricante, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento não modificando suas características de fábrica.

5.1.2.1. Não estão contemplados nesse contrato, aquisição de pacotes de upgrade, com modificação de sistemas de controle do equipamento.

5.1.3. Não existe cobertura para os casos em que ocorra extravio ou mau uso de qualquer equipamento, desde que haja comprovação dos fatos por laudo técnico emitido pela contratada e devidamente avaliado e aprovado pelo Fiscal do Contrato da CONTRATANTE. Para estes casos a administração providenciará reposição às suas expensas e tais partes receberão manutenção preventiva da CONTRATADA.

5.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os componentes exceto:

- a) Substituição da Bomba de vácuo.
- b) Substituição de Interface Homem Máquina (IHM).
- c) Substituição de Gerador de Vapor.
- d) Substituição de Portas.
- e) Substituição ou reparo de câmara interna e externa.
- f) Substituição da bomba de água.
- g) Substituição de CLP. Outros componentes como: cabos, baterias, fontes, módulos do CLP, terão cobertura às expensas da CONTRATADA.

5.1.5. As peças listadas acima não contempladas neste Termo de Referência serão adquiridas pela CONTRATANTE por meio de processo de compra específico.

5.1.6. Deverá ser obedecida a lei 8078/90 do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

5.2. DOS COMPONENTES DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO

Ficam às expensas da CONTRATADA todos os componentes que fazem parte do programa de manutenção do equipamento.

5.2.1. DOS MATERIAIS DE INSUMO DO EQUIPAMENTO

- Guarnição de vedação da porta.
- Reparo de válvula de retenção.
- Calço de regulagem das portas.
- Guarnição de vedação da boia de nível do gerador.
- Guarnição de vedação das resistências.
- Filtro de ar hidrofóbico.
- Elementos filtrantes do sistema de osmose reversa.



1923



- Filtro de carvão do sistema de osmose reversa.
- Membranas do sistema de osmose reversa.
- Bobinas para impressora.
- Carcaças

5.2.2. DOS MATERIAIS DE DESGASTE NATURAL DO EQUIPAMENTO

- Válvulas solenoides.
- Válvulas de segurança.
- Válvulas de retenção.
- Resistência.
- Manômetro.
- Manovacuômetro.
- Impressora.
- Sensores de temperatura.
- Sensores de pressão.
- Sensores de nível.

5.2.3. Outros componentes não listados neste termo de referência necessários ao bom funcionamento do equipamento serão fornecidos às expensas da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, com exceção dos listados no item 6.1.4 e seus subitens.

5.3. DAS QUALIFICAÇÕES ANUAIS

5.3.1. O equipamento deverá passar por processo de qualificação anualmente para atender o disposto no artigo 37 da RDC 15 de 2012 (ANVISA). As qualificações de instalação, operação e desempenho, bem como a calibração de sensores, transdutores, válvulas de segurança, manômetros e testes hidrostáticos ficarão às expensas da CONTRATADA, e deverão ser realizadas anualmente sempre no mês de novembro, mês esse em que o equipamento foi instalado e qualificado em 2022.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deverá atender integralmente o Contrato, obrigando-se a executar os serviços necessários à execução do objeto de que trata o presente instrumento, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial o disposto no artigo 156 e seguintes do mencionado Diploma Legal.

6.2. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter todas as condições exigidas para esta contratação, sob pena de rescisão do presente instrumento.

6.3. A CONTRATADA compromete-se sob sua exclusiva responsabilidade, a coordenar, supervisionar e executar os consertos, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes deste contrato quanto ao fornecimento de peças, ferramentas, transporte dos equipamentos e mão de obra especializada para execução dos serviços.

6.4. Os serviços deverão ser executados dentro dos melhores padrões técnicos.

6.5. Os técnicos que prestarão serviços deverão usar crachá de identificação, seguindo as normas e rotinas do Hospital Municipal Maternidade Escola "Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva".

6.6. A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão da CONTRATANTE.



6.7. A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive motivados por atos dolosos de seus empregados.

6.8. A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

6.9. A CONTRATADA deverá reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que a critério desta, não tenham sido bem executados.

6.10. A CONTRATADA nomeará um responsável geral que representará a empresa, quando da execução dos serviços, a quem cumprirá vistoriar os trabalhos realizados e atender de imediato as reivindicações e reclamações da CONTRATANTE.

6.11. À CONTRATADA é obrigada informar, imediatamente à CONTRATANTE a alteração do responsável geral.

6.12. A CONTRATADA será integralmente responsável pela idoneidade técnica e moral de seus funcionários e pelos eventuais danos por eles ocasionados quando da execução dos serviços.

6.13. Em caso de pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer empregado seu que estiver prestando os serviços, sendo desnecessária qualquer declaração, pela CONTRATANTE, dos motivos da solicitação.

6.14. A CONTRATADA obriga-se a informar a CONTRATANTE sobre as eventuais alterações de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias a documentação pertinente atualizada.

6.15. A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação e Medicina do Trabalho, pertinentes ao objeto do presente, resguardando a integridade física dos trabalhadores das empresas, CONTRATADA E CONTRATANTE.

6.16. A CONTRATADA manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.

6.17. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

6.18. Manter equipamentos e material de consumo, necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e em quantidade adequada ao seu andamento. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção de modo a evitar danos à rede elétrica da Contratante.

6.19. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da Contratada.

6.20. Fornecer todo equipamento de segurança (EPI) aos seus empregados durante o exercício de suas funções.

6.21. A CONTRATADA não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente, sob pena de imediata rescisão do Contrato, independentemente das sanções legais aplicáveis.

6.22. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter todas as condições exigidas para esta contratação, sob pena de rescisão do presente instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos em tempo hábil.

7.2. Comunicar à CONTRATADA, por e-mail, fax ou telefone, a ocorrência de qualquer falhar ou mau funcionamento nos equipamentos, especificando sempre que possível o tipo de defeito apresentado.



7.3. Permitir livre acesso do técnico da CONTRATADA às suas instalações, bem como cooperar no que for necessário à execução dos serviços de manutenção.

7.4. Não permitir intervenção de terceiros no equipamento, bem como dar ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços.

7.5. Atestar a efetiva realização dos serviços mediante assinatura do relatório de serviço emitido pela CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PRAZOS

8.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo à sede da Empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:

8.3.1. Certidões Negativas de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedidas conjunta ou separadamente, pela Receita Federal do Brasil, ou pela Receita Federal, relativa a tributos federais, ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional relativa à dívida ativa da União.

8.3.2. Certidão negativa de débito tributários referentes a tributos estaduais relacionados com essa contratação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, através da Unidade Administrativa da sede licitante.

8.3.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários relativos ao Município.

8.4. Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND/INSS.

8.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da Lei Federal 12.440/2011.

8.7. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8.8. Carta de Exclusividade da ABIMO atestando a exclusividade de assistência aos equipamentos atendidos nesse contrato.

8.9. A Empresa deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, Responsável Técnico **Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Eletrônico ou Engenheiro de automação ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente**, registrado no respectivo Conselho, através de Contrato Social, carteira de Trabalho ou ficha de registro, ou ainda contrato de prestação de Serviço nos termos da Legislação Civil.

8.10. Comprovante da Empresa de Registro junto ao CREA- Conselho Regional de Engenharia, da região que a empresa estiver vinculada.

8.11. Relação da qualificação técnica de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.12. Todos os documentos fornecidos devem estar no dentro do prazo de vencimento.

8.13. O prazo para assinatura do contrato por parte da CONTRATADA, não poderá exceder o prazo de 03 dias corridos, após o recebimento do Contrato enviado pela CONTRATANTE.

8.14. O prazo fixado para o início da prestação de serviço será de 07 (sete) dias úteis partir da data de assinatura do contrato.

8.15. A CONTRATADA deverá fornecer no prazo máximo de 15 dias a partir da assinatura do contrato, cronograma contendo as datas de manutenção preventivas a serem realizadas.

8.16. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições desde que haja

[Handwritten signature]
1403



concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 89 e seguintes conforme estabelecido em Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

8.17. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE COMPONENTES E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A garantia das peças e serviços executados será de 12 meses, a contar da data da execução do serviço ou da troca do componente pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, por frete, visitas técnicas, reparos e substituição de todas as peças do equipamento, **sem ônus** para a **CONTRATANTE** durante toda a vigência do contrato, inclusive em caso de retirada do equipamento, caso seja necessário reparos externos ao HMEC.

9.2. O contrato terá início imediato a partir de sua assinatura pela CONTRATADA, devendo a primeira visita técnica ser realizada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratual, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do Contrato, diretamente ou por prepostos designados

10.2. O objeto contratual será executado pela CONTRATADA, com a supervisão e fiscalização da servidora **Sra. Ângela Ferrante Gattermeyer Gante RF 829.361-9** e, na ausência e/ou impedimento deste, pela servidora **Marcela Lino de Oliveira, RF. nº 720.269-5**.

10.3. O responsável pela fiscalização do contrato manterá todos os contatos com a CONTRATADA, determinando as providências que se fizerem necessárias, podendo ainda, rejeitar o objeto contratual se este não estiver de acordo com as especificações constantes neste Anexo e no Termo de Contrato.

10.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do objeto contratual.




10.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE, poderá ensejar a rescisão contratual.

10.6. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente da execução do objeto e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

10.7. A execução do objeto desta contratação deverá ser atestada pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O valor global total do presente contrato comporta em **R\$ 83.760,00** (oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais) para o objeto, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.



11.2. No presente exercício as despesas do presente ajuste correrão por conta da dotação onerada nº 84.00.84.10.10.301.3003.2420.3.3.90.39.00.02.1.600.1168.0.

11.3. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

11.3.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

11.5. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria de Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

11.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

11.6.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

11.6.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

11.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectivas(s) nota(s) fiscal(s) ou nota(s) fiscal(s) fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

11.7.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

11.7.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, aprovado pelo decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF Nº 118/05.

11.8. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

11.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;



- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

11.9.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.10. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

11.11. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

11.12. Os valores da prestação de serviço de manutenção em equipamento médico hospitalar, com fornecimento de peças e mão-de-obra, sofrerão reajuste contratual com periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta válida, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

11.12.1 O índice de reajuste será o índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580-17.

11.13. O contrato alcançará reajuste anualmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

12.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento.

12.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como em observância da cláusula décima deste contrato.

12.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 115, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.

12.5. O objeto contratual será recebido mediante relatório de medição dos serviços executados, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como termo de recebimento do mesmo, para fins de pagamento.

12.6. Havendo inexecução qualitativa dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

12.7. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:

13.1.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE, em assinar o contrato, no prazo estipulado no item **8.13**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.2. Pelo atraso na assinatura do Contrato dentro do prazo estipulado no item **8.13**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada, com aplicação das penalidades descritas no parágrafo anterior.

13.1.3. Pelo retardamento no início da execução do objeto contratual previsto nos itens **3,4,5,6** e seus **subitens**, dentro do prazo determinado no item **8.14**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

13.1.4. Pelo atraso no cumprimento dos prazos descritos nos itens **3.10, 4.7 e 4.8**, para atendimento de caráter preventivo, corretivo ou de substituição de peças ou complementação do serviço feito em desacordo com as especificações técnicas descritas nos itens **4,5,6** deste documento, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do ajuste, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento do serviço ou peça, aplicando as sanções referentes a inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

13.1.5. **Pela inexecução parcial do ajuste**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do ajuste, em razão dos serviços realizados parcialmente ou realizados em desacordo com as especificações, constantes nesse termo de referência.

13.1.6. **Pela inexecução total do ajuste**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

13.1.7. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do período restante do contrato.

13.1.8. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previsto nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato.

13.1.9. Pelo descumprimento de quaisquer obrigações que não tenham relação direta com a execução dos serviços, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato.

13.1.10. Quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena, a CONTRATADA estará sujeita ainda à pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.11. As sanções são independentes e aplicação de uma não exclui a das outras.

13.1.12. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV das irregularidades, Capítulo I das infrações e sanções administrativas da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.13. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA.

13.1.14. O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

[Handwritten signatures and initials]



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 62.100/2022 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

15.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

15.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da notificação ou interpelação judicial.

15.5. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 124 e seguintes da Lei em comento, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

16.3. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo às partes CONTRATANTES, lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Dra. Clarice Hideko Yamaguchi
Diretora de Departamento Técnico Substituta da Unidade Orçamentária
H. M. M. E. Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva
CONTRATANTE



**MARCELO
BOCCIA:1356
1378811**

Assinado de forma
digital por MARCELO
BOCCIA:13561378811
Dados: 2023.08.15
16:58:23 -03'00'

**Marcelo Boccia
RG 17.798.839-3 -SSP/SP
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Marcelo dos Santos Gaya
RF: 647.129.3

Vanessa A. S. P. Silva
RF: 826.235-7